



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     | " . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     | " . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     | " . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 40 293** — Fixa em \$20 por unidade o imposto de pescado a cobrar pelas caudas de lagosta, frescas, salgadas, em salmoura ou conservadas pelo frio.

### Ministério do Exército:

**Decreto n.º 40 294** — Determina que o regimento de artilharia ligeira n.º 1, actualmente aquartelado em Évora, passe a ser o n.º 3, tomando o n.º 1 o regimento de artilharia ligeira n.º 3, de Lisboa — Revoga, na parte respeitante às referidas unidades, o estabelecido no Decreto n.º 29 957.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 15 512** — Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, um draga-minas oceânico, com a designação de *Graciosa*, e fixa a respectiva lotação.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Portaria n.º 15 513** — Manda abonar, a partir de 1 de Julho do corrente ano, ao Consulado-Geral de Portugal em Bombaim uma quantia mensal, destinada a ocorrer a despesas com material e expediente — Altera, na parte respeitante ao mesmo Consulado, a Portaria n.º 15 451.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 15 514** — Manda aplicar nas províncias ultramarinas os artigos 192.º a 195.º do Código do Notariado, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 26 118.

### Ministério das Comunicações:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Alfândegas

#### Decreto n.º 40 293

Vistos o § único do artigo 3.º e o n.º 13.º do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O imposto de pescado a cobrar pelas caudas de lagosta, frescas, salgadas, em salmoura ou conservadas pelo frio, será fixado em \$20 por unidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 40 294

Atendendo a que há toda a vantagem em fazer reviver as tradições históricas das unidades, como contribuição para o desenvolvimento do culto pelas glórias do passado, e a que as sedes tradicionais dos regimentos de artilharia ligeira n.º 1 e n.º 3 são, respectivamente, as cidades de Lisboa e de Évora;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O regimento de artilharia ligeira n.º 1, actualmente aquartelado em Évora, passará a ser o n.º 3, tomando o n.º 1 o regimento de artilharia ligeira n.º 3, de Lisboa.

Art. 2.º É revogado assim, na parte respeitante a estas duas unidades, o estabelecido no Decreto n.º 29 957, de 6 de Outubro de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Superintendência dos Serviços da Armada

#### Repartição do Pessoal

#### Portaria n.º 15 512

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, em 15 de Agosto de 1955, na situação de armamento normal, um draga-minas oceânico, com a designação de *Graciosa* e a seguinte lotação:

#### Oficiais

|                                            |       |
|--------------------------------------------|-------|
| Capitão-tenente . . . . .                  | 1     |
| Primeiro-tenente . . . . .                 | 1     |
| Segundos-tenentes . . . . .                | (a) 2 |
| Segundo-tenente maquinista naval . . . . . | 1     |
|                                            | 5     |

#### Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros

##### 1.ª brigada

|                                   |       |
|-----------------------------------|-------|
| Cabo artilheiro . . . . .         | 1     |
| Marinheiros artilheiros . . . . . | 2     |
| Grumetes artilheiros . . . . .    | (c) 3 |
|                                   | 6     |

## 2.ª brigada

|                                                                |       |    |
|----------------------------------------------------------------|-------|----|
| Primeiro-sargento artífice electricista . . . . .              | (b) 1 |    |
| Primeiros-sargentos artífices condutores de máquinas . . . . . | 2     |    |
| Segundos-sargentos artífices condutores de máquinas . . . . .  | 2     |    |
| Cabo fogueiro motorista . . . . .                              | 1     |    |
| Marinheiros fogueiros motoristas . . . . .                     | 6     |    |
| Grumetes fogueiros motoristas . . . . .                        | 3     |    |
| Cabo radiotelegrafista . . . . .                               | 1     |    |
| Marinheiros radiotelegrafistas . . . . .                       | 2     |    |
| Grumete radiotelegrafista . . . . .                            | 1     |    |
| Cabo radarista . . . . .                                       | 1     |    |
| Marinheiro radarista . . . . .                                 | 1     |    |
| Cabo electricista . . . . .                                    | 1     |    |
| Marinheiros electricistas . . . . .                            | 3     |    |
| Grumetes electricistas . . . . .                               | 2     |    |
| Marinheiros torpedeiros detectores . . . . .                   | 2     |    |
| Grumetes torpedeiros detectores . . . . .                      | 2     |    |
| Cabo carpinteiro . . . . .                                     | 1     | 32 |

## 3.ª brigada

|                                        |       |    |
|----------------------------------------|-------|----|
| Primeiro-sargento de manobra . . . . . | (b) 1 |    |
| Cabo de manobra . . . . .              | 1     |    |
| Marinheiros de manobra . . . . .       | 6     |    |
| Grumetes de manobra . . . . .          | (c) 7 |    |
| Cabo sinaleiro . . . . .               | 1     |    |
| Marinheiros sinaleiros . . . . .       | 2     |    |
| Grumete sinaleiro . . . . .            | 1     |    |
| Segundo-sargento enfermeiro . . . . .  | 1     |    |
| Segundo-despenseiro . . . . .          | 1     |    |
| Primeiro-cozinheiro . . . . .          | 1     |    |
| Segundo-cozinheiro . . . . .           | 1     |    |
| Primeiro-criado . . . . .              | 1     |    |
| Segundo-criado . . . . .               | 1     |    |
| Segundo-sargento escrivão . . . . .    | 1     |    |
| Marinheiro escrivão . . . . .          | 1     | 27 |
|                                        |       | 70 |

(a) Um dos segundos-tenentes deve ser aperfeiçoado em electrotechnia.

(b) Deverão ter o curso de rocegas.

(c) Até 50 por cento podem ser substituídos por segundos-grumetes (ITE).

Ministério da Marinha, 23 de Agosto de 1955.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

## Portaria n.º 15 513

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Julho do corrente ano, ao Consulado-Geral de Portugal em Bombaim, pela verba do n.º 2) do artigo 42.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 5.300\$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando assim alterada, a partir daquela

data, a Portaria n.º 15 451, de 2 de Julho de 1955, na parte respeitante àquele Consulado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 23 de Agosto de 1955.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

## Direcção-Geral de Administração Política e Civil

## Repartição de Justiça

## Portaria n.º 15 514

Enquanto não se procede à revisão completa da legislação sobre o notariado em vigor no ultramar, convém determinar que alguns preceitos vigentes na metrópole ali se tornem extensivos, a fim de preencher lacunas que importa tenham regulamentação.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base LXXXVIII, n.º III, da Lei Orgânica do Ultramar, que se apliquem nas províncias ultramarinas os artigos 192.º a 195.º do Código do Notariado da metrópole, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 118, de 24 de Novembro de 1935.

Ministério do Ultramar, 23 de Agosto de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *R. Ventura*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

12.ª Repartição da Direcção-Geral  
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 21 de Julho findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente do Ministério das Comunicações:

## CAPÍTULO 5.º

## Serviço Meteorológico Nacional

Artigo 116.º «Remunerações acidentais»:

Do n.º 4) «Subsídios a estagiários, etc.» . . . — 7.650\$00

Para o n.º 3) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho nocturno, etc.» . . . + 7.650\$00

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro de 1954, esta transferência foi confirmada em 3 de Agosto corrente por S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Agosto de 1955.— Pelo Chefe da Repartição, *Dâmaso Salazar dos Santos*.